



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.013049/2020-80

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA - IBEST.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, com sede na Avenida das Jaqueiras, s/nº Setor Sudoeste, Brasília, CEP 70.673-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo **Sr. KLADSON TAUMATURGO FARIAS**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 50/HFA de 15 de março de 2019, inscrito no CPF nº 021.332.057-64 e da Identidade Militar nº 019252703-5 (MD-EB), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA - IBEST**, com sede na Rua das Filgueiras, Lote 7, Parte D, Águas Claras-DF, CEP 71.906-750, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ALTEMIZO BARBOSA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF nº 492.856.701-30 e da Identidade (RG) nº 1.187.872 (SSP-DF), tendo em vista o que consta no **Processo nº 60550.013049/2020-80** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 73/2020**, com fundamento legal no **art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para organização e aplicação do Processo Seletivo público para o provimento de 33 (trinta e três) vagas nos Programas de Residência Médica (PRM) do Hospital das Forças Armadas para o ano de 2021, consoante com as especificações do PAM, Projeto Básico e Plano de Trabalho, conforme Quadro abaixo:

ÁREA/ESPECIALIDADE	Pré-requisitos de Residência Médica em (se houver)	Duração do Programa	Vagas Confirmadas	Vagas em Cadastro de Reserva (CR)
Anestesiologia	-	3 anos	2	-
Cardiologia	Clínica Médica	2 anos	2	-
<b>Programa da Área Cirúrgica Básica</b>	-	2 anos	2	-
Cirurgia Vascular	Cirurgia Geral	2 anos	-	01 (*)
Cirurgia Plástica	Cirurgia Geral	3 anos	2	-
Clínica Médica	-	2 anos	10	-
Coloproctologia	Cirurgia Geral	2 anos	1	-
Gastroenterologia	Clínica Médica	2 anos	1	-
Ginecologia e Obstetrícia	-	3 anos	2	-
Oftalmologia	-	3 anos	1	-
Otorrinolaringologia	-	3 anos	1	-
Ortopedia e Traumatologia	-	3 anos	3	-
Psiquiatria	-	3 anos	2	-
Radiologia	-	3 anos	2	-
Urologia	Cirurgia Geral	3 anos	1	-
<b>Total Parcial</b>	-	-	32	1
<b>Total de Vagas</b>			<b>33 (trinta e três) Vagas</b>	

(\*) 01 (uma) vaga no PRM de Cirurgia Vascular aguardando Credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Proposta Comercial da CONTRATADA e à Dispensa de Licitação nº73/2020, independentemente de transcrição.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem como termo inicial a data de **18 de novembro de 2020** e encerramento em **18 de novembro de 2021** e não haverá prorrogação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 00001/112408 – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- **Fonte:** 151

- **Programa de Trabalho:** 05.302.0032.20XT.0001

- **PTRES:** 168701

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Dispensa de Licitação e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O valor a ser pago corresponderá ao quantitativo efetivo de candidatos inscritos, conforme progressão do quadro abaixo explicitado e nos termos da proposta da CONTRATADA, vinculada a esta Dispensa de Licitação:

Nº de Inscritos	Arrecadação da Contratante (R\$)	Pagamento devido à Contratada (R\$)	Valor revertido ao Tesouro Nacional	% de Retorno Revertido ao Tesouro Nacional
0 a 100	10.800,00	64.800,00	0	0
101 a 200	21.600,00	54.000,00	0	0
201 a 300	32.400,00	43.200,00	0	0
301 a 400	43.200,00	32.400,00	0	0
401 a 500	54.000,00	21.600,00	0	0
501 a 600	64.800,00	10.800,00	0	0
601 a 700	75.600,00	75.600,00	0	0
701 a 800	86.400,00	77.760,00	8.640,00	10
801 a 900	97.200,00	87.840,00	9.720,00	10
901 a 1.000	108.000,00	97.200,00	10.800,00	10
1.001 a 1.100	118.800,00	106.920,00	11.880,00	10
1.101 a 1.200	129.600,00	116.640,00	12.960,00	10
1.201 a 1.300	140.400,00	119.340,00	21.060,00	15
1.301 a 1.400	151.200,00	128.520,00	22.680,00	15
1.401 a 1.500	162.000,00	137.700,00	24.300,00	15
1.501 a 1.600	172.800,00	146.880,00	25.920,00	15

1.601 a 1.700	183.600,00	156.060,00	27.540,00	15
1.701 a 1.800	194.400,00	155.520,00	38.880,00	20
1.801 a 1.900	205.200,00	164.160,00	41.040,00	20
1.901 a 2.000	216.000,00	172.800,00	43.200,00	20

5.3. A Seção de Orçamento e Finanças será a responsável pelo controle dos depósitos referentes às taxas de inscrição via Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo repasse das informações à DTEP e pelo pagamento referente à execução do objeto deste termo de justificativa.

5.4. Os valores das taxas de inscrição serão depositados mediante guia de recolhimento ao HFA:

- UNIDADE GESTORA: 112408 - **FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

- CNPJ: 03.568.867/0001-36

- UG/ GESTÃO: 112408 / 00001

- CÓDIGO DO RECOLHIMENTO: 28883-7

- FONTE: 0151

5.5. Para a cobertura dos custos decorrentes da prestação de serviços, o Hospital das Forças Armadas fará a captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica para isenção da taxa e repassará o valor devido à CONTRATADA.

5.6. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em legislação específica, cujo ônus caberá ao Hospital das Forças Armadas – HFA.

5.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados.

5.8. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPC-A** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

a) Caução em dinheiro, ou Título da Dívida Pública.

b) Seguro-Garantia. e

c) Fiança Bancária.

7.2. A perda da garantia se dará sempre que houver descumprimento da cláusula contratual ou condição firmada neste Termo ou, em consequência do desconto de débitos ou multas em que a Contratada incidir.

7.3. Reduzida ou perdida a garantia, a contratada deverá providenciar a sua recomposição imediata para prosseguimento do contrato, sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

7.4. A garantia só será liberada e restituída após o término do contrato.

7.5. A garantia será registrada conforme a legislação pela CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As atividades de execução se desenvolverão de acordo com o Cronograma abaixo:

ATIVIDADE/ EVENTO	DATA
Produção dos Plano de Trabalho, Projeto Básico e PAM pela SDAA	Até 28/07/2020
Recebimento de Propostas Orçamentárias da Subseção de Pesquisa de Preço.	Até 21/08/2020
Tramitação interna do Processo (Comissão Permanente de Licitação, Seção de Contratos e Convênios, Assessoria Técnica Especial, Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa e Comandante Logístico do HFA).	Até 31/08/2020
Encaminhamento do Processo para aprovação da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.	Até 18/09/2020
Encaminhamento do Edital para Comissão Distrital de Residência Médica.	Até 10/10/2020
Publicação do Edital no DOU.	30/11/2020
Divulgação do Edital nos meios de comunicação	30/11/2020

Período de inscrição.	07 a 27/12/2020
Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	07 a 11/12/2020
Divulgação no site da contratada do resultado julgamento preliminar dos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	14/12/2020
Data para entrada de recurso sobre indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos.	15 e 16/12/2020
Divulgação, pela contratada, do resultado final do julgamento dos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	18/12/2020
Envio do quantitativo de inscrições e da relação nominal dos depósitos efetuados via Guia de Recolhimento da União (GRU) pelo HFA à empresa contratada	04/12/2020
Recebimento do quantitativo de Inscrições homologadas da empresa contratada.	11/12/2020
Divulgação pela contratada do resultado da apreciação dos requerimentos de necessidades de atendimento especial para a realização da prova.	05/01/2021
Disponibilização do comprovante definitivo de inscrição aos candidatos pela contratada.	25/01/2021
Publicação do local de prova.	25/01/2021
Aplicação da prova.	31/01/2021
Divulgação do gabarito provisório.	31/01/2021
Período de recursos.	01 e 02/02/2021
Divulgação do gabarito definitivo – após análise dos recursos.	10/02/2021
Resultado Provisório.	10/02/2021
Checagem, no D.O.U., da Lista Nominal dos candidatos concluintes do PROVAB, a ser publicada pela Coordenação Nacional do PROVAB.	Até 31/01/2021 (Conforme previsto no §6º do Art 9º Resolução CRNR Nº 2, de 27 de Agosto de 2015, publicada no D.O.U. nº 165, de 28 de agosto de 2015)
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo Público, com a classificação definitiva dos candidatos.	18/02/2021
Liquidação do Empenho de Recursos Financeiros, à favor da empresa contratada, observando-se a correlação quantitativo de inscrições homologadas x nº de inscritos com ônus para o HFA (se for o caso), apreciando-se o valor através da Tabela de Estimativa de Custo da Contratação.	19/02/2021
Período de matrícula.	22 a 25/02/2021
Início das atividades.	01/03/2021
Convocação para as vagas remanescentes.	Até 31/03/2021

8.2. Divulgação do Edital de abertura e do Resultado Definitivo do Processo Seletivo em página eletrônica da empresa contratada, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, informando o local e horário de realização das provas do certame, bem como quaisquer outras publicações que se fizerem necessárias. Descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA:

8.2.1. Divulgação do Processo Seletivo, executando projeto, impressão e distribuição de cartazes, folhetos e meios semelhantes.

8.2.2. Atendimento ao candidato por telefone, e-mail, fax, ou carta.

- 8.2.3. Recebimento das solicitações de inscrição dos candidatos via internet, através de sistema computacional para este fim.
- 8.2.4. Informação à Contratante, imediatamente após o período de inscrição, do quantitativo de inscrições homologadas.
- 8.2.5. Havendo isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, nos casos previstos em lei específica, o ônus caberá à Contratada.
- 8.2.6. Elaboração e revisão das provas objetivas, através de banca própria qualificada, contratada para este fim específico, formulando questões inéditas, observando o conteúdo programático previamente aprovado pela Comissão Distrital de Residência Médica e pelo HFA. Divulgação das referências bibliográficas para as provas que comporão o Processo Seletivo Público.
- 8.2.7. Impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas em ambiente próprio, dotado de condições de segurança e sigilo.
- 8.2.8. Provimento de toda a logística, no que tange ao espaço físico, equipamentos, materiais, transporte, guarda, pessoal e todas as demais operações concernentes à aplicação das provas.
- 8.2.9. Aplicação das provas objetivas no Distrito Federal, em local a ser proposto pela Contratada, após vistoria e aprovação do HFA (escolas com carteiras acolhoadas).
- 8.2.10. Análise e resposta às interposições de recursos, por meio de banca examinadora especializada.
- 8.2.11. Apresentação ao HFA do resultado final do processo seletivo, através de listagens por meio digital, por ordem alfabética e de classificação, das notas e dados pessoais do candidato contendo: nome completo (sem abreviações), número de inscrição, endereço, telefones fixo e celular, e-mail, CPF e RG.
- 8.2.12. Fornecimento de subsídios e acompanhamento às ações judiciais e administrativas que venham a ocorrer durante todo o período do objeto do contrato e demais prazos legais.
- 8.2.13. A guarda, pelo período de validade do Processo Seletivo e/ou até o término da ação judicial, se for o caso, dos formulários de inscrição, das folhas de respostas, das folhas de frequência, bem como dos exemplares de todas as provas aplicadas no Processo Seletivo.
- 8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico constante do Processo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1. Pela inexecução/entrega total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA uma ou mais das seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.1.2. Multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.1.3. Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.6. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.14. Previamente à aplicação das penas citadas acima, caberá à defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

11.15. Das sanções acima referidas, letra d, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

11.16. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na letra d, do item 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**Brasília - DF, 18 de novembro de 2020.**

*Pelo Contratante:*

**KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel**  
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

*Pela Contratada:*

**ALTEMIZO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Represente Legal do INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA - IBEST.

*Testemunhas:*

**JULIANA BISINOTO BARRA**  
Chefe da Seção de Contratos do Hospital das Forças Armadas

**VANESSA DE FARIA FERREIRA HUERTA - 2º Ten OTT Ped**  
Chefe da Subdivisão de Atividades Acadêmicas e da Seção de Pedagogia



Documento assinado eletronicamente por **ALTEMIZO BARBOSA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Faria Ferreira Huerta, Chefe**, em 18/11/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 18/11/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 18/11/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2915738** e o código CRC **1073A07F**.



